LEI Nº 790/2007 de 27 de junho de 2007.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Em cumprimento às disposições da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício de 2008, compreendendo:

I- as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura do orçamento municipal;

III - a elaboração, alteração e execução do orçamento municipal;

IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;

V - as condições para concessão de recursos públicos;

VI - as alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII -as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I – Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2006-2009;

II – Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§ 1° e 2° do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e,

III – Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §§ 3° do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2008, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2006-2009 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborada levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I – Mensagem encaminhando o projeto de lei;

II – Texto da lei;

III – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

V – Quadro das Dotações por Órgãos de Governo e Administração;

VI – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;"

VII – Programa de Trabalho através da Funcional Programática; e

VIII – Demonstrativo da Despesa segundo sua Natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende –se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2008, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos na áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2008, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminha-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da

Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida;

III – dotações referentes a obras em andamento; e

IV – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. A Lei Orçamentária de 2008 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I – criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II – movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III – incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2008.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11º. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2008, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12°. O Orçamento de 2008 poderá conter reserva de contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos ficais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13°. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14°. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2008, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo Único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15°. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivos e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008.

§1° Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2° Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16º. No Orçamento de 2008 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2007, conforme disposições contidas no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17º. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18º. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2008 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19º. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudências.

Art. 20º. No exercício financeiro de 2008, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade

temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21°. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1° do art. 18 da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos de quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇOES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22°. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1° As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2° Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1° deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23°. O Poder Executivo poderá destinar recursos pra pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24°. A Lei Orçamentária conterá dotação pra acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25°. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2008, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 2000, no que couber.

Art. 26°. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇOES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27°. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28°. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29°. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2008.

Art. 30°. A Lei Orçamentária de 2008 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2008.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31°. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32°. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33°. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2008 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2007 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1° Considerar-se á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 27 de junho de 2007.

José de Souza Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado em:
27 / 06 / 07

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES PARA EXERCÍCIO DE 2008

AÇÕES	Obras, equipamentos, serviços e materiais	Recursos Humanos
Aparelhamento do Gabinete do Prefeito	-Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Manutenção dos convênios de cooperação com outras esferas de governo;	
Administração e Recursos Humanos	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários.	
Contabilidade e Finanças	- Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Capacitação de servidores através de cursos, simpósios e seminários;	
Dinamização dos Serviços Burocráticos	- Modernização da informatização dos serviços (aquisição de equipamentos); -Aquisição de móveis, materiais e equipamentos; - Aquisição de softwares.	
Implantação de Indústrias	- Incentivo à implantação de indústrias no Município através de construção de galpões, pagamento de aluguéis e outras necessidades.	
Capacitação de Mão de Obra	- Incentivo a implantação e funcionamento de cursos para formação de mão de obra especializada para indústria e outras atividades econômicas.	
Construção, Ampliação e Reformas dos Prédios Públicos	- Reformas e ampliações de prédios públicos do município.	
Agricultura e Pecuária	- Aquisição de máquinas e equipamentos; - Aquisição de sementes e produtos veterinários;	- 01 veterinário; - 01 técnico agrícola.
Eletrificação Rural	- Atendimento as propriedades rurais sem energia elétrica; - Reforço na energia elétrica das propriedades rurais onde a mesma estiver insuficiente para suas necessidades.	
Estradas Rurais	- Reforma e cascalhamento de todas as estradas rurais; - Construção de pontes, mata-burros e pontes seca; - Construção de bueiros e manutenção dos existentes. - Sinalização das Estradas Rurais.	

Comunicação	- Estudo para aquisição e instalação de novos equipamentos para retransmissão de sinais de televisão.	
Telefonia Rural	- Implantação de telefones públicos em todos os bairros rurais do município.	
Obras	- Construção de rede elétrica urbana e melhoria da iluminação pública; - Calçamento e infra-estrutura de vias públicas 5000 m^2; - Melhoria do abastecimento de água; - Manutenção da estação de Tratamento de Esgoto; - Aquisição de terreno para construção de estação para tratamento de esgoto; - Construção de parques, jardins e manutenção dos existentes; - Iluminação e construção de sanitários no Cemitério Municipal; - Construção de uma Capela Mortuária; - Aquisição de estação de tratamento de água; - Construção de infra-estrutura no Loteamento Fonseca; - Construção de abrigos nos pontos de ônibus municipais; - Construção de usina de reciclagem de lixo; - Viabilização de áreas para implantação de indústrias.	
Frota Municipal	- Aquisição de máquinas e equipamentos; - Aquisição de veículos; - Aquisição de peças e equipamentos.	- 05 motoristas
Esporte e Lazer	- Incentivo as festas populares, folclóricas; - Apoio ao esporte amador; - Apoio a realização dos Jogos de Inverno; - Apoio a realização da Festa da Casa de Saúde e Torneio Leiteiro; - Continuação das obras do campo de futebol da Vila Nova; - Construção e reformas de campo de futebol da zona rural; - Ampliação e reforma da quadra coberta; - Construção de coberta para mesário no campo municipal e colocação de placar; - Aquisição de aparelho de televisor e vídeo; - Aquisição de mobiliário para instalação de sala de jogos educativos; - Aquisição de móveis e utensílios para instalação de sala de livros e brinquedos (Brinquedoteca); - Reforma e melhoramento no clube Rioverdense.	- 03 funcionários

Turismo	- Incentivo a instalação de Pousadas urbanas e rurais; - Incentivo a participação do Município em feiras turísticas para divulgação de nossas potencialidades; - Implantação do Centro Ferroviário Cultural (CEFEC); - Apoio a eventos ecológicos de cunho Turístico; - Construção de mirantes; - Convênio para reforma da área da Estação Ferroviária Federal (RFFSA); - Construção de praça; - Reforma e melhoria do Prédio.	
Assistência Social	- Ampliação e reforma de residências precárias de famílias de baixa renda (rural e urbana); - Aquisição de Terrenos para doação de lotes para famílias de baixa renda; - Ajuda às pessoas carentes no fornecimento de remédios, exames, consultas especializadas e outros programas a serem implantados; - Distribuição de leite e cestas básicas para as famílias de baixa renda, devidamente comprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social; - Aquisição de um veículo; - Aquisição de equipamentos de informática.	- 01 funcionário
Construção, Ampliação e Reformas das Escolas Municipais	- Construção de 01 escola; - Reformas, ampliações e pinturas das Escolas Municipais. - Implantação de período integral de ensino na educação infantil e fundamental.	
Biblioteca Municipal	- Informatização; - Aquisição de televisor, vídeo e aparelho de som; - Aquisição de equipamentos de informática; - Reforma do prédio onde será instalada.	
Escola Municipalizada Pe. Francisco de Freitas Carvalho	- Construção de salas de aula (03); - Construção de 01 sala para Fonoaudióloga; - Construção de 01 sala para Psicóloga; - Construção de 01 sala de Informática; - Aquisição de equipamentos para montagem da sala de Informática; - Aquisição de móveis e utensílios; - Aquisição de Sistema de som e equipamentos; - Aquisição de equipamentos de informática para a secretaria da escola; - Reforma, Ampliação e pintura; - Manutenção da fanfarra.	- 04 professores

Secretaria de Educação e Cultura	- Aquisição de equipamentos de informática; - Aquisição de móveis e utensílios (televisores, vídeos, aparelhos e som portáteis, antenas parabólicas, etc.); - Aquisição de 01 máquina de xerox; - Aquisição de uniformes para alunos; - Aquisição de uniformes de educação física para os alunos; - Aquisição de 01 projetor de slides com telão; - Criação da horta comunitária nas escolas rurais para melhoria da merenda escolar; - Aquisição de equipamentos para manutenção do esporte amador; - Aquisição de veículos para transporte escolar; - Aquisição de parques infantis.	- 03 funcionários - 03 professores
Dinamização dos Serviços de Educação	- Modernização do serviço de informática (aquisição de equipamentos); - Aquisição de móveis e equipamentos.	
Manutenção do Programa da Saúde da Família - PSF	- Aquisição de materiais, móveis e equipamentos;	- 01 digitador;
Implantação do Plano Odontológico no PSF	- Implementação da atenção da saúde bucal, conforme Portaria 1444/2000 – MS, com uma equipe – modalidade II; - Aquisição de instrumentos e equipamentos odontológicos; - Aquisição de materiais, móveis e equipamentos.	- 01 dentista; - 01 auxiliar odontológico; - 01 técnico de higiene bucal.
Ampliação, Modelação e Reforma do Centro de Saúde	- Reformas, ampliações e reparos; - Aquisição de material para as Obras.	
Mudança da Sala de Fisioterapia	- Aquisição de materiais para reforma do novo local.	
Construção da Garagem para Ambulâncias	- Aquisição de materiais para construção.	
Mudança da Farmácia Básica	- Aquisição de materiais para reforma do novo local.	

Informatização do Centro de Saúde	- Aquisição de equipamentos de informática, instalações, bem como computadores e todos os seus periféricos; - Aquisição de softwares.	
Manutenção e Ampliação da Farmácia Básica	- Aquisição de medicamentos para melhor servir a comunidade.	
Participação de Convênios e Consórcios	- Manter os convênios e consórcios para um bom atendimento nos procedimentos de média e alta complexidade.	
Convênios com Entidades Filantrópicas e demais organismos congêneres.	- Priorizar convênios que evidencie projetos de promoção humana e em especial as crianças e idosos.	
Dinamização do Serviço de Saúde	- 01 Posto móvel para atendimento na zona rural;	- 01 motorista - 01 dentista
Reforma do Matadouro Municipal	- Aquisição de materiais para reforma.	
Reforma das Ambulâncias	- Aquisição de materiais para reforma.	
Segurança Pública	- Aquisição de móveis e equipamentos; - Continuidade do Convênio com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.	